



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 09600/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00092/2021**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FATIMA SANTANA SOUSA  
CARGO: Enfermeiro(a)  
MATRÍCULA: 9959  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande  
ATO: Portaria – A – Nº 0122/2017, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/03/2017.  
IDADE: 64 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.313 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SANTANA SOUSA, no cargo de Enfermeiro(a), matrícula nº 9959, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 15:47



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 19:57



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO